

SECRETARIA
DE SAÚDE



Comissão Especial de Licitação - L.L.
Fls. Nº 297
Assinatura do Responsável

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO NÚMERO DE CONTRATO 076/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede à Rua Doutor Regis Velho, nº 156, Boa Vista, Gravatá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUSA**, inscrito nº CPF sob nº 146.842.844-68, RG nº 1.201.536, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 716, Condomínio Villa Hípica Flat Club, bairro Boa Vista, Gravatá/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS**, laboratório, instalado a rua Santo Antônio de Padua, nº 300, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.014-270, inscrito no CNPJ sob nº 43.239.930/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente a **Sra. CYNARA DELMA DE SIQUEIRA MELO**, empresária, solteira, inscrita no CPF sob o nº 024.574.464-90 e no RG sob o nº 4983811 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Cortez, nº 126, Boa Vista, Caruaru/PE, CEP 55.038-040, doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO (A)”, tem justo e avençado o presente termo de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A credenciada compromete-se a Prestação de serviços de mamografia bilateral, exames ultrassonográficos sem doppler, exames ultrassonográficos com doppler para os usuários do sistema único de saúde, oriundos das unidades de saúde do município de Gravatá conforme termo de referência e edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela especificada nesse edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

SECRETARIA
DE SAÚDE



Comissão Especial de Licitação - C.E.L.
Fls. nº 298
Assinatura do Responsável

- b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- d) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja prorrogação deverá ser observada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro para efeitos de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme o acordado em contrato diante do estimado. Assim, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor mensal **R\$ 26.659,30** (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 319.911,60** (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), discriminados conforme ITENS abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR MÊS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	---------	--------------------	----------------------	----------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

Assinatura

1	ABDOMEN TOTAL	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
2	ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	30	86,67	2.600,10
3	VIAS BILIARES	UNIDADE	30	86,67	2.600,10
4	RINS E VIAS URINÁRIAS	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
5	PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL E TRANSRETAL	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
6	PÉLVICA TRANSVAGINAL	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
7	OBSTÉTRICA	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
8	OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
9	MAMAS	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
10	TIREÓIDE	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
11	REGIÃO CERVICAL	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
12	PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	30	86,67	2.600,10
13	PARTES MOLES	UNIDADE	20	86,67	1.733,40
14	OBSTÉTRICA COM DOPPLER	UNIDADE	5	111,67	558,35
15	MEMBRO INFERIOR VENOSO COM DOPPLER	UNIDADE	5	193,33	966,65

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO - A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da produção conforme normas relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA no momento do envio da produção deverá considerar os valores unitários dos Procedimentos utilizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal e efetuado até **30 (trinta) dias** contados após o cumprimento das normas ligadas Diretoria de Regulação em Saúde para este fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente do Banco do Brasil ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO QUARTO – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os exames/procedimentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO – Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:




- I. Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, através da apresentação da respectiva licença, da sede da licitante, vigente;
- III. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização -2004, do Ministério da Saúde;
- IV. Diligenciar para que a contratação oriunda deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- V. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- VI. Cumprir as atividades relacionadas à Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação exigida pela Diretoria de Regulação em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Os resultados dos exames/procedimentos deverão ser entregues ao usuário no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- VIII. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos exames/procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- X. Em caso de ocorrência do item anterior, responsabilizar-se e assumir todo o ônus pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- XI. Indicar, através de Declaração devidamente autenticada, ao Gestor Municipal do Contrato indicado pela CONTRATANTE:
 - a) O Responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
 - b) O Gestor do Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata;
- XII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação iniciais;
- XIII. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à Auditoria Municipal permanente do CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, conforme demanda da CONTRATANTE;
- XIV. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;
- XV. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais/pessoais e equipamentos exigidos como condição para a presente contratação;
- XVI. Manter o cadastro atualizado perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e quaisquer modificações solicitar formulário específico à Diretoria de Regulação em Saúde para a alteração;
- XVII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário a execução dos serviços contratados;

- XVIII. Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, Unidade de procedência e médico solicitante, médico executante e a data de realização;
- XIX. Ser submetido às avaliações sistemáticas de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNISS, a contento da CONTRATANTE;
- XX. Permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- XXI. Apresentar relatórios das atividades mensais e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
- XXII. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXIII. A realização de exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade, da empresa CONTRATADA que assumirá todo o ônus decorrente dos exames/procedimentos;
- XXIV. Justificar ao paciente ou a seu responsável e a CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer exame/procedimento previsto no Contrato;
- XXV. A realização dos exames/procedimentos será regulada pela Diretoria de Regulação em Saúde, através do sistema SISREGIII;
- XXVI. Manter o sistema regulatório preenchido de forma regular, registrando o fluxo de atendimentos;
- XXVII. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- XXVIII. Entregar o arquivo de produção físico e eletrônico (BPA), referente à realização do objeto do contrato à Diretoria de Regulação em Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, referente à competência anterior;
- XXIX. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- XXX. Nos casos em que o laudo técnico e qualidade do exame/procedimento suscitar dúvidas pelo profissional de saúde solicitante, este deverá contatar com a Diretoria de Regulação em Saúde, e esta procederá junto ao prestador do serviço as providências cabíveis para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- XXXI. Prestar atendimento de qualidade, observando-se as questões de sigilo profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

I. Regular, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

SECRETARIA
DE SAÚDE



Comissão Especial
Is. Nº 202
Assinatura do

- II. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- III. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo de Referência;
- IV. Promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;
- V. Realizar auditorias analíticas *in loco* de forma preventiva sistematicamente e sempre que houver demanda para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES –

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Gravatá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

SECRETARIA
DE SAÚDE



Comissão Especial
Fis. Nº 263
Assinatura do

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens b) e c), seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Gravata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A Secretaria Municipal de Saúde de Gravata poderá, a qualquer tempo, promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for;

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do contrato, desde que formalize a CONTRATANTE o requerimento com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do requerimento para análise do pedido de cancelamento de contrato e providenciar o encaminhamento possível;

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, está se sujeitará às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO QUINTO Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

PARÁGRAFO SEXTO Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
---	-------------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 9563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

[Assinatura]
Mafelo

SECRETARIA
DE SAÚDE



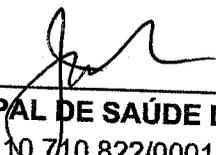
Comissão Especial
Fis. No. 2021
Assinatura Coletiva

02	PODER EXECUTIVO
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DE CIMA QUARTA – DO FORO - As partes elegem o Foro do Município do Gravata para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

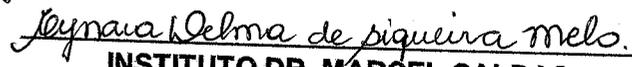
E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Gravata, 20 de julho de 2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CNPJ 10.710.822/0001-10
CREDENCIADA




INSTITUTO DR. MARCEL CALDAS
CNPJ 43.239.930/0001-05
CREDENCIANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

SERVIÇO NOTARIAL
CARUARU

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU
C/OSERVIÇOS DE: Sitios, Vendas, Tabelas
AV. GABRIEL MANGUEIRA, 90 - AL. MARANHÃO - CEP: 55020-000 - TEL.: (81) 3711.8857 / 3711.2298 - e-mail: notario@caruaru.com.br

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de:
CYNARA DELMA DE SIQUEIRA MELO
seio Nº 0077073.BVM07202203.02.406
dout. CARUARU, 28/07/2022 15:31:35 Em teste da verdade


Josefa Gemil e Silva
Fon: 854.76.75NR, R\$0,95 Femi: R\$30,05 Funseg: R\$30,10 Iss: R\$0,24 - Tel: 3361-1070 - E-MAIL: JGOS

Consulte autenticidade em: www.4ipe.lus.br/sel/digital/print.php?opc=001

